

contra o COVID-19. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979/20, alterada. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: mataraca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com.

Mataraca - PB, 23 de Setembro de 2020

**MARIA DE LOURDES DA SILVA**

Pregoeira Oficial

Publicado por:  
Maria de Lourdes da Silva  
Código Identificador:1ECC9845

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 540/2020 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA NA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 540, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Espanhola na matriz curricular do ensino fundamental da rede de ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no Currículo dos anos finais do ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino, junto da Língua Inglesa, conforme artigo 26 da LDB, Lei de Diretrizes e Bases 9.394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º - A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória nos anos finais do ensino fundamental, dentro da parte diversidade do currículo.

§ 2º - A disciplina de Língua Espanhola terá carga horária estabelecida pela secretaria de educação.

Art. 2º - O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º - Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ter formação superior em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.

Art. 4º - O prefeito constitucional do município incluirá em seus concursos públicos vindouros vagas para professores de Língua Espanhola.

Art. 5º - A Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas - PB, 14 de setembro de 2020.

**JONAS DE SOUZA**

Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gilson Santiago  
Código Identificador:A5675B5B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2020. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 157, de 03 de agosto de 2020.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 533, de 22 de julho de 2020, combinada com a Lei Municipal Nº 514, de 03 de dezembro de 2019,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060	SECRETARIA DE SAÚDE / FMS	VALOR (R\$)
10.301.1006.1021	AQ DE VEÍCULOS P/ SEC DE SAÚDE	
4490.52.99.1215	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
Total da Ação		250.000,00
Total da Unidade Orçamentária		250.000,00
Total de Suplementações		250.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MONTADAS/PB, 03 de agosto de 2020.

**JONAS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gilson Santiago  
Código Identificador:16779BB6

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO** fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.54/2020- VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA** e a empresa **TAYANNA TAVARES DA SILVA, CNPJ nº 36.886.818/0001-09**, o valor global de R\$ 129.320,00 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e vinte reais) -Contrato Administrativo nº 68.3.01/2020.

Monteiro - PB, 24 de julho de 2020.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Gestora FMAS

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:F31189B7